

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARPINA, PERNAMBUCO

Processo n. 0005406-47.2022.8.17.2470

RAMAX MATO GROSSO LTDA., RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., RAMAX PARÁ LTDA., e SERUR ADVOGADOS, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, perante V. Exa., por seu advogado ao final assinado, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de Id nº 232453428, o que faz com amparo no art. 1.022, inciso II, do CPC, e nas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

01. A decisão embargada foi disponibilizada no DJEN em 17.03.2026 (terça-feira), com publicação prevista para 18.03.2026 (quarta-feira), de modo que o prazo para oposição destes embargos de declaração terá início em 19.03.2026 (quinta-feira) e se encerrará em 25.03.2026 (quarta-feira). Portanto, tempestivo o protocolo realizado na presente data, nos termos do art. 218, §4º, do CPC.

DA OMISSÃO

PEDIDO EXPRESSO DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DOS ATOS JURISDICIONAIS MANUTENÇÃO DO OBJETO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02. Ao apreciar os embargos de declaração opostos pelos embargantes (Id nº 204455775) com relação à suspeição do magistrado Rildo Vieira da Silva, a decisão embargada limitou-se a consignar a perda do objeto do referido recurso, tendo em vista que aquele magistrado não mais atua no feito.

03. Ocorre que, a despeito de o referido magistrado realmente não atuar mais nesta recuperação judicial, **é certo que, sobre uma parte importante dos atos por ele praticados, paira uma relevante dúvida acerca da isenção e imparcialidade, a qual foi bem detalhada na arguição de Id nº 196454461, jamais apreciada pelo antigo julgador.** Foi por esse motivo que, ao final daquela peça, os ora embargantes requereram a anulação de tais atos, ou, ao menos, daqueles que envolveram o escritório e as empresas suscitantes.

04. Nesse sentido, com o devido respeito, entende-se que remanesce o interesse dos embargantes no julgamento do recurso de Id nº 204455775, já que a decretação da suspeição então requerida não se limitava a afastar o magistrado da condução do processo, mas também a **anular atos praticados enquanto vigorava a condução suspeita deste feito.** E como V. Exa. não se manifestou sobre o segundo pedido constante da arguição, repousa uma clara **omissão** sobre a decisão ora embargada.

05. Diante disso, requer-se que esse MM. Juízo sane a omissão apontada para reconhecer a manutenção do objeto dos embargos de declaração de Id nº 204455775 e, por consequência, manifestar-se sobre o pedido de anulação dos atos jurisdicionais praticados nestes autos por juiz suspeito, com base nos termos da arguição de suspeição de Id nº 196454461.

DOS PEDIDOS

06. Ante o exposto, requerem os embargantes o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração para sanar a omissão acima apontada a partir do reconhecimento da manutenção do objeto dos embargos de declaração de Id nº 204455775, considerando a necessidade de deliberação acerca da nulidade dos atos jurisdicionais praticados por juiz suspeito, especialmente em desfavor dos embargantes.

07. Por fim, reiteram o pedido de que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado João Loyo de Meira Lins, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.415, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

Nesses termos,
P. deferimento.
Recife/PE, 17 de março de 2026

João Loyo de Meira Lins
OAB/PE 21.415